Modifica o inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 16.192, de 5 de junho de 1996, que Regulamenta o art. 177 da Lei Orgânica do Recife, estabelecendo normas para declaração de utilidade pública e dá outras providências.

Art. 1º Modifique-se o inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 16.192, de 5 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 20.
V - declarações dos dirigentes de sociedade, sob as pena de Lei, com firma reconhecida, de que não existe na nstituição distribuição de lucros, bonificações o vantagens a administradores ou associados a qualque lítulo;
" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de novembro de 2020.

## Ivan Moraes Filho

Vereador do Recife

## **JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal nº 16.192, de 5 de junho de 1996, que Regulamenta o art. 177 da Lei Orgânica do Recife, estabelecendo normas para declaração de utilidade pública e dá outras providências, define em seu art. 2º, inciso IV, as limitações impostas aos administradores e associados destas instituições, vedando o exercício de atividades político-partidárias sob qualquer modalidade.

O Estado democrático brasileiro instituído pela Constituição de 1988 tem como linha mestra a manutenção da democracia e o pleno exercício dos direitos individuais, dentro dos quais se encontram inseridos os direitos políticos. A figura do Partido Político é central no equilíbrio democrático.

O fato de um associado ou dirigente de instituição civil exercer atividade político-partidária, por si só, não justifica a proibição de que essa instituição seja considerada de interesse público. A proibição é excessiva e afronta o direito de participação política daqueles que por alguma razão também desejam se associar ou dirigir uma entidade civil.

A primeira parte do dispositivo legal já veda abusos que possam advir da cumulação entre a atividade política e a associação à entidade civil ao proibir vantagens a administradores ou associados a qualquer título. Na expressão "qualquer título" se inserem também possíveis vantagens políticas advindas da relação com a entidade civil.

Por outro lado, se alguém exerce atividade político-partidária de forma íntegra, sem utilizar-se do seu posto de sócio ou administrador da entidade civil para beneficiar-se politicamente ou do seu posto político para obtenção de vantagens na sua condição de sócio ou administrador da entidade civil, não há razão para tal proibição.

Pedimos, portanto, aos Vereadores e às Vereadoras da Câmara Municipal do Recife a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de novembro de 2020.

Ivan Moraes Filho Vereador do Recife